



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3619/09  
PLL Nº 161/09

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 043/10 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

**Altera os arts. 2º e 3º da Lei nº 7.955, de 8 de janeiro de 1997 – que dispõe sobre o fornecimento, por parte dos motoristas de táxi do Município, de recibo de prestação de serviço ao usuário de táxi -, dispondo sobre a padronização, a confecção e a distribuição de talonários desses recibos.**

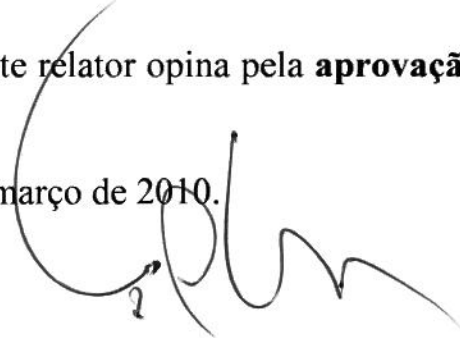
Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe e a Emenda nº 01, ambos de autoria do vereador Haroldo de Souza.

A Procuradoria da Casa examinou o Projeto e concluiu pela inexistência de óbice legal à sua tramitação. A CCJ, conforme o Parecer nº 21/10, opinou pela inexistência de óbice de natureza jurídica.

O Projeto possui mérito, porquanto oportuniza às entidades representativas da categoria dos motoristas de táxi, desde que estejam devidamente estabelecidas e legalizadas, efetuar a confecção, a distribuição e o controle dos recibos aos seus respectivos associados.

Pelas razões expostas, este relator opina pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 19 de março de 2010.



**Vereador Valter Nagelstein,  
Presidente e Relator.**



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3619/09  
PLL Nº 161/09  
Fl. 2

**PARECER Nº 043/10 – CEFOR  
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01**

**Aprovado pela Comissão em 23-03-10**

Vereador João Antonio Dib – Vice-Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Airto Ferronato

Vereador Mauro Pinheiro